



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

lam-2

PROCESSO Nº : 13707.002776/92-03

RECURSO Nº : 07.076

MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex. de 1991

RECORRENTE : CONVERBRÁS S/A - INDUSTRIAL

RECORRIDA : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ

SESSÃO DE : 21 de agosto de 1997

ACÓRDÃO Nº : 107-04.331

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECORRÊNCIA (CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO). Tratando-se de lançamento de ofício reflexo, o decidido no julgamento do processo principal aplica-se por igual aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

ACRÉSCIMOS LEGAIS - JUROS DE MORA/TRD. De acordo com o disposto no artigo 1º, parágrafo 4º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, e no artigo 101 do Código Tributário Nacional, os juros de mora de que trata a Lei nº. 8.218/91, em seu artigo 30, só podem ser exigidos a partir de 01.08.91, quando a mesma entrou em vigor.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONVERBRÁS S/A - INDUSTRIAL.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no Acórdão nº 107-04.323, de 20/08/97; por maioria de votos, afastar os juros moratórios equivalentes à TRD anteriores a 01/08/91, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Maurílio Leopoldo Schmitt e Francisco de Assis Vaz Guimarães que excluam os referidos juros até 31/12/91.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

PROCESSO Nº : 13707.002776/92-03
ACÓRDÃO Nº : 107-04.331

FORMALIZADO EM: 16 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ e JOSÉ RODRIGUES ALVES (Suplente Convocado). Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials or full name of a person, possibly a judge or official involved in the process.

PROCESSO Nº : 13707.002776/92-03
ACÓRDÃO Nº : 107-04.331

RECURSO Nº : 07.076
RECORRENTE : CONVERBRÁS S/A - INDUSTRIAL

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fl. 01, pelo qual está sendo exigida do contribuinte acima nomeado a Contribuição Social sobre o Lucro termos do artigo 2º da Lei nº. 7.689/88, como decorrência de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ formalizado junto ao processo nº. 13707.002774/92-70.

A exigência encontra-se impugnada às fls. 14/16.

Pela decisão de fls. 45/47, a autoridade julgadora sustentou o lançamento parcialmente, como decorrência do decidido no julgamento do processo principal.

Recorreu, então, tempestivamente, o sujeito passivo, a este Colegiado, mediante arrazoado de fls. 51/52.

Esta Câmara, ao apreciar o recurso nº 110.938, referente ao processo matriz, concluiu pelo seu provimento parcial, nos termos do voto do Relator, através do Acórdão nº 107-04.323, prolatado em Sessão de 20 de agosto de 1997.

É o Relatório.



VOTO

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

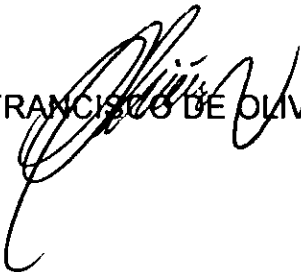
Conforme relatado à epígrafe, trata-se de processo referente a lançamento de ofício procedido como reflexo de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ, cujo recurso voluntário, ao ser julgado por esta Câmara, foi provido parcialmente.

Como é cediço, os processos ditos decorrentes seguem, a princípio, a mesma sorte atribuída ao que lhes deu origem, quando de seu julgamento, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Por conseguinte, considerando-se o decidido por esta Câmara no julgamento do processo matriz e que o presente processo encontra-se devidamente apto a ser julgado, eis que atende a todos os pressupostos legais, voto no sentido de ajustá-lo ao decidido junto ao que lhe deu origem e, consoante os mesmos fundamentos, de excluir do crédito tributário os juros de mora calculados com base na TRD do período anterior a 01.08.91.

Sala das Sessões - DF, em 21 de agosto de 1997.

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA



PROCESSO Nº : 13707.002776/92-03
ACÓRDÃO Nº : 107-04.331

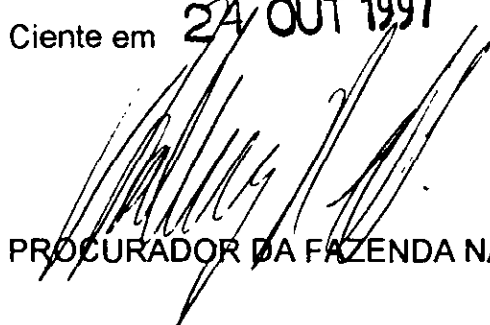
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 16 OUT 1997


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE

Ciente em 24 OUT 1997


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL